



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2338/2018 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe acerca das medidas de controle e corte da despesa total com pessoal previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o quanto previsto no artigo 169 da Constituição Federal de 1988, dispondo que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício 2018 (Lei Municipal nº 514/2017), em especial as norma orçamentária definida no artigo 18, §§ 1º e 2º, da referida Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, III, "b", 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a estabelecer limites e medidas de controle para a despesa total com pessoal do Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO que a crise econômica pela qual passa o país tem afetado de maneira significativa as finanças públicas, desaguando no repasse a menor de recursos ao Município de João Dourado em relação à previsão de receitas da Lei Orçamentária Anual - LOA;

CONSIDERANDO a realidade econômica e fiscal dos pequenos municípios brasileiros, que dependem fundamentalmente das transferências fiscais obrigatórias, constitucionais e legais, dos demais Entes Federativos, notadamente da União e do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.028/2000 define como infração administrativa contra as leis de finanças públicas a conduta de deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido o limite máximo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, no âmbito da Administração Pública municipal, a imediata adoção das seguintes providências:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

I - revogação de todos os atos administrativos de concessão das gratificações regulamentadas pelo artigo 37 da Lei Municipal nº. 296, de 30 de março de 2004, decorrentes do exercício de funções gratificadas de confiança, assim como as gratificações previstas nos artigos 186 e 187 da Lei Municipal nº. 395, de 23 de dezembro de 2009;

II - rescisão de todos os contratos temporários de prestação de serviços, exceto os seguintes:

- a) Contratos de trabalho REDA firmados com enfermeiros por autorização do Decreto nº. 2224/2017, publicado na edição de nº. 00276 de 28 de julho de 2017, do Diário Oficial do Município, expedido em cumprimento da decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 000546-52.2017.4.01.3312;
- b) Contratação de serviços necessários ao combate dos efeitos da estiagem prolongada, conforme Decreto de Situação de Emergência nº 2295/2018, publicado na edição de nº 00456 de 03 de Julho de 2018 do Diário Oficial do Município, com Errata publicada na edição de nº 482 de 13 de Agosto de 2018, homologado em âmbito estadual pelo Decreto nº 18.575 de 27 de Agosto de 2018, do Governador do Estado da Bahia, e homologado em âmbito federal pela Portaria nº 259, de 20 de Setembro de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e
- c) Contratos temporários de prestação de serviço firmados com pessoas físicas, destinados à manutenção de serviços públicos essenciais que não podem sofrer solução de continuidade.

III - proibição de contratação de hora extra a qualquer título.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo as decorrentes de afastamento de servidor para prestação de serviços inadiáveis destinados a evitar prejuízos ao patrimônio público, assim como à saúde e incolumidade física das pessoas, mediante ato administrativo devidamente justificado.

Art. 3º - Fica vedada a conversão das férias em dinheiro ("abono de férias") prevista no artigo 65 da Lei Municipal nº 395/2009.

Art. 4º - É nulo de pleno direito o ato que descumprir a determinação contida neste Decreto, ficando o infrator sujeito às sanções de natureza cível, penal e administrativa eventualmente cabíveis, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da atuação da Controladoria Interna e da Procuradoria Geral do Município, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior, compete a cada Secretário ou Secretária Municipal adotar as medidas necessárias para o integral cumprimento deste Decreto em suas respectivas pastas, devendo





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

expedir os atos administrativos e as comunicações internas necessárias a tal finalidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2018, devendo vigorar até 31 de dezembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 27 de Novembro de 2018.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2339/2018 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe acerca da extinção do vínculo de servidor municipal aposentado compulsoriamente, e determina a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, III, da Lei 395/2009".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput*, CF/88), de obediência obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 40, §1º, inciso II da CRFB/88 c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015, determinando a aposentadoria compulsória do servidor público municipal aos 75 (setenta e cinco) anos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 39, inciso III, da Lei Municipal nº 395/2009, determinando a aposentadoria como causa de vacância do cargo público;


DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o vínculo funcional do servidor público municipal abaixo listado, em razão da aposentadoria compulsória, na forma do artigo 40, §1º, inciso II da CRFB/88 c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152/2015, determinando a vacância do cargo público ocupado pelo mesmo, na forma do artigo 39, inciso III, da Lei Municipal 395/2009:

NOME	MAT.	CPF	ADMISSÃO	CARGO	LOTAÇÃO
Lecy Moreira de Vasconcelos	642	057.329.485-20	01/04/2002	MOTORISTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de Dezembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 27 de Novembro de 2018.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2340, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXONERA LUIS HELIO DE OLIVEIRA DO CARGO DE COORDENADOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

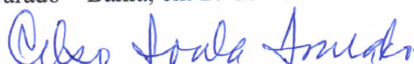
RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, Luis Helio de Oliveira do cargo de Coordenador de Convênios e Prestação de Contas, vinculado a Secretaria de Administração do Município de João Dourado – Bahia, nomeado pelo Decreto nº 2023, de 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Outubro de 2018.

Publique-se.

João Dourado – Bahia, em 27 de Novembro de 2018.


CELSO LOULA DOURADO
Prefeito Municipal

